CONTRATO 059/2016

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA**, inscrita no CNPJ 15.126.437/0019-72, sediada na Av. Roraima, 1000 – Prédio 22 – Bairro Camobi – CEP 97105-900 – Santa Maria-RS, neste ato representada pela sua superintendente **ELAINE VERENA RESENER** e a empresa **LABORSYS SISTEMAS DIAGNÓSTICOS COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ 00.512.932/0001-13, sediada na Rua Sérgio Jungblut Dieterich, 820 – Complemento 18 – Bairro São João – CEP 91060-410 – Porto Alegre-RS, neste ato representada por **EDUARDO SILVA DE MORAES**, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS DE GASOMETRIA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)**, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666/93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e em face do que consta no **Processo 23541.000112/2016-14** e da proposta da licitante vencedora do **Pregão Eletrônico 046/2016**, que é parte integrante deste, firmam o presente contrato, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS DE GASOMETRIA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)**, conforme descrito no edital do Pregão Eletrônico 046/2016 do HUSM-UFSM, e seus anexos, como se aqui estivesse transcrito, e conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR ANUAL R$
1	Manutenção preventiva	4	2.200,00	8.800,00
2	Manutenção corretiva	4	2.200,00	8.800,00
VALOR TOTAL R$				**17.600,00**

1.2. A CONTRATANTE poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do Artigo 65, parágrafo 1°, da Lei 8.666/93.

1.3. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto desde termo de contrato se referem aos seguintes equipamentos:

1.3.1. Aparelho de Gasometria marca Roche, modelo COBAS B 121, número de série 8662, Registro Patrimonial 190265.

1.3.2. Analisador de Gases Sanguíneos e Eletrólitos marca Roche, modelo OMINI C, número de série 2413, Registro Patrimonial 116288.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Importa o presente contrato o valor anual de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

2.2. O reajustamento dos preços será anual, com base na variação do INPC/IBGE, conforme determina a Lei 9.069/95 e legislação posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE deverá prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, encarregados da execução do objeto deste contrato, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

3.2. A CONTRATANTE deverá designar servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados.

3.3. A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do HUSM-UFSM, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, desde que devidamente identificados.

3.4. A CONTRATANTE deverá notificar por escrito a CONTRATADA sobre a ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3.5. A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento a CONTRATADA observados os valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste contrato.

3.6. A CONTRATANTE deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos, provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso.

3.7. A CONTRATANTE deverá receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico 046/2016 e seus anexos.

3.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. As manutenções preventivas deverão ser pré-programadas entre o Laboratório de Análises Clínicas do HUSM-UFSM e a CONTRATADA, para 2 (duas) vezes ao ano, com intervalo aproximado de 6 (seis) meses cada, constando de limpeza geral, lubrificação, calibragens e revisão geral dos sistemas elétrico, eletrônico, mecânico, com substituição do conjunto de tubulações (mangueiras), soluções e demais componentes necessários. O kit preventivo deverá ser fornecido pela CONTRATADA, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

4.2. As manutenções corretivas constarão de no máximo 04 (quatro) atendimentos por ano, para os dois equipamentos, conforme chamadas da CONTRATANTE. Não estão incluídas na manutenção corretiva a reposição de peças. A substituição das mesmas somente poderá ser efetuada após aprovação do orçamento pela CONTRATANTE.

4.2.1. Os chamados técnicos serão feitos por correio eletrônico e/ ou contato telefônico, de segunda-feira à sexta-feira em horário comercial. A CONTRATADA deverá informar os dados para contato.

4.2.2. Os serviços deverão ser realizados nas dependências do HUSM-UFSM. Caso os equipamentos necessitarem ser transportados para conserto nas dependências da CONTRATADA, as despesas com frete correrão por conta desta.

4.3. Os serviços executados fora dos prazos, das especificações ou considerados inadequados ficarão sujeitos à reparação pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Tal prazo indicado pela unidade solicitante deverá ser rigorosamente observado, sujeitando a CONTRATADA às cominações previstas neste contrato.

4.4. O prazo de execução do(s) serviço(s), não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da solicitação efetuada pelo HUSM-UFSM via e-mail com confirmação pelo telefone. O prazo indicado pela unidade solicitante para a execução do serviço deverá ser rigorosamente observado, sujeitando a CONTRATADA às cominações previstas neste contrato.

4.4.1. Os serviços deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, após o comunicado do HUSM-UFSM. Caso seja necessário prazo maior, a CONTRATADA deverá colocar um equipamento em substituição.

4.5. Todos os custos de atendimento dos Representantes Técnicos encarregados da manutenção, incluindo ferramentas e despesas de viagem, hospedagem, alimentação e diárias, bem como as obrigações fiscais e trabalhistas relacionadas aos seus funcionários, são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.6. Para cada manutenção deverão ser emitidos laudos com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

4.7. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros o objeto licitado de que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos por atendimento prestado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, acusando o recebimento, por parte do responsável pela Unidade Solicitante do HUSM-UFSM. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data de sua entrega no HUSM-UFSM, desde que não haja impedimento legal.

5.2. O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Para atender as despesas decorrentes da presente contratação, a CONTRATANTE emitiu a **Nota de Empenho 2016NE804925**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigerá por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante aditamentos anuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A inexecução total ou parcial das obrigações conferidas à adjudicatária ensejará a aplicação das sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária de participação em licitações;
IV) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração.

8.2. A multa será aplicada cumulativamente, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições do contrato ou das condições técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. A multa em caso de atraso na prestação do objeto contratado solicitado, ou não cumprimento das obrigações da CONTRATADA, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso sobre o valor empenhado que, requisitado, deixar de ser executado. A CONTRATADA incorrerá em atraso na execução do objeto licitado se não fornecê-lo a partir do 1º (primeiro) dia após o prazo estipulado no edital do Pregão Eletrônico 046/2016 e seu Termo de Referência (itens 4.3, 4.4 e 4.4.1. da Cláusula Quarta deste contrato).

9.2. A multa em caso de inadimplemento da CONTRATADA será de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado que, requisitado, deixar de ser executado, ou sobre o valor do serviço, que fornecido fora das especificações, deixar de reparado. A CONTRATADA será considerada inadimplente após 24 (vinte e quatro) horas da não execução do objeto contratado, após o prazo estipulado no edital do Pregão Eletrônico 046/2016 e seu Termo de Referência (itens 4.3, 4.4 e 4.4.1. da Cláusula Quarta deste contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Para garantia da boa execução dos termos deste contrato e pagamento de eventuais multas, a CONTRATADA cauciona a importância de **R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante **Seguro Garantia**.

10.2. A garantia terá seu valor corrigido nas mesmas condições em que os preços contratados restarem atualizados.

10.3. Esta garantia será restituída à CONTRATADA, de forma integral ou o que dela restar, após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

12.1. A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o Artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Fica indicado como gestor do presente contrato, conforme determina o Artigo 67 da Lei 8.666/93, o servidor **Elehú Moura de Oliveira**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões judiciais, eventuais controvérsias, bem como os casos de inadimplência, a respeito ao presente acordo o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

E para constar, lavrou-se o presente Termo de Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

Casos omissos serão resolvidos de acordo com o que dispuser a Lei 8.666/93, a Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05.

Santa Maria, 08 de setembro de 2016.

CONTRATANTE - Gerência
João Batista de Vasconcellos
GERENTE ADMINISTRATIVO
HUSM - EBSERH
SIAPE 382743

CONTRATADA
LABORSYS SISTEMAS DIAG. COM. LTDA.
EDUARDO SILVA DE MORAES
SÓCIO - GERENTE
RG 8056911038 / CPF 427962610-34

CONTRATANTE - Superintendente
Profª. Elaine V. Resener
SUPERINTENDENTE
HUSM - EBSERH
CRM/RS Nº 10.748

TESTEMUNHA
Yuri Masaharo Adachi
Analist. Adm. HUSM/EBSERH
SIAPE 2160007

TESTEMUNHA
Rodrigo Lena Mattana
Chefe da Unidade de Contratos
HUSM - EBSERH
SIAPE 2619426